DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Prado

ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....

DISPENSA
DISPENSA Nº DL021/2026 .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.535.805/0001-35
ENDEREÇO: R PEDRO FERREIRA 333 SALA 1206 BOX/ CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-030
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS
CPF: XXX.XXX.XXX-57
TELEFONE: (19) 2139-7145
CORREIO ELETRÔNICO: contato@rlux.com.br

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
7	1	Pilha alcalina AA, pacote com 02 unidades	Pacotes	Elgin / ELE000000082152	1000	R$ 3,62	R$ 3.620,00
7	2	Pilha alcalina AAA, pacote com 02 unidades	Pacotes	Elgin / ELE000000082154	1000	R$ 3,62	R$ 3.620,00
7	3	Pilha Alcalina Botão LR41/AG3, pacote com 10 unidades	Pacotes	Elgin / ELE000000082261	500	R$ 3,10	R$ 1.550,00
7	4	Pilha alcalina média C, pacote com 02 unidades	Pacotes	Elgin / ELE000000082156	200	R$ 11,12	R$ 2.224,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 09:42:52 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS:28617697857
Assinado de forma digital por MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS:28617697857
Dados: 2026.11.13 22:10:06 -03'00'

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Certificação Digital: IDSBEHVD-GVK8AO5L-Q1OAGFRK-U3EHIHLF
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DISPENSA Nº DL021/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Dispensa nº DL021/2026

Data/hora do envio: 16/11/2026 13:29:16
Protocolo PNCP: 13761713000110-1-000074/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2026/74

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
DL021/2026	PA074/2026	Dispensa	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NÃO

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

Objeto:
Contratação da empresa ORTOPEDES – ORTOPEDIA PEDIÁTRICA ESPECIALIZADA para prestação de serviços de assistência cirúrgica por equipe médica auxiliar em cirurgia ortopédica de alta complexidade da paciente C. M. F. I., menor de idade, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	SERVIÇO	30000	30.000,00

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
Contratação da empresa ORTOPEDES – ORTOPEDIA PEDIÁTRICA ESPECIALIZADA para prestação de serviços de assistência cirúrgica por equipe médica auxiliar em cirurgia ortopédica de alta complexidade da paciente C. M. F. I., menor de idade, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	30.000,00	30.000,00	0	16/11/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate:
NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
ORTOPEDES ORTOPEDIA PEDIATRICA ESPECIALIZADA LTDA	13.842.736/0001-59	Pessoa Jurídica (PJ)	Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Cadastro Reserva/Remanescente?
Sociedade Empresária Limitada	1	NÃO	Não se aplica

Código do País:	Código do Município (IBGE):	Localidade no Exterior:
BRA	-	-